



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 19/2024

Governador Valadares, 04 de junho de 2024.

Assunto: Notificação da decisão referente ao processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental PA/Nº 2100.01.0021841/2023-59

Requerente: MILITINO COELHO TAVARES

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Porém foi solicitado junto ao processo informações complementares, diante o documento de "**Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 31/2023**" (Diretório II/ Documento 72059922) na data de 09/10/2023 que teve sua resposta no dia 08/12/2023. Pelo fato da mudança do gestor do processo, houve a necessidade de uma nova análise, o que acarretou na elaboração do "**Relatório Técnico nº 4/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2024**" (Diretório II/ Documento 79958348) e a necessidade de envio de um novo ofício a fim de sanar todas as dúvidas pré-existentes o "**Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 3/2024**" (Diretório II/ Documento 79962531), o mesmo teve sua intimação cumprida na data de 25/01/2024, foi apresentado pelo requerente justificativa para prorrogação do prazo, porém após o término da dilatação do prazo não foi apresentado nenhuma resposta.

No relatório citado acima, foi identificada duas novas áreas de intervenção ambiental que não foram requeridas a regularização no processo em tela. Como não foi apresentado nenhuma justificativa ou documento autorizativo para as supressões observadas, foi lavrado o Auto de Infração nº 372150/2024 pela supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 10,2 ha, divididos em duas áreas com 1,53 ha e 8,72 ha, respectivamente, sob coordenadas de referência (-19.527098°; -41.179899°) e (-19.528028°; -41.183143°), sem autorização do órgão ambiental competente, para desenvolvimento de atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Para a estimativa do material lenhoso experimentado, foi utilizado a Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal equivalente a floresta estacional semideciduosa: 83,33m³/ha, conforme Anexo III do artigo 112, código 302 do Decreto 47.383/2018. Logo, o volume estimado equivale a 849,96 m³ de lenha nativa."

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decises>" .

Atenciosamente,

Oliveira Lemos

Sara Dias de

URFBio Rio Doce/IEF



Documento assinado eletronicamente por **Sara Dias de Oliveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 04/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89605853** e o código CRC **263E1F7C**.